LEI N°1.591, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público de propriedade deste Município á Empresa Luiz Zati Neto e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso gratuito de um terreno urbano público, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando no vértice V01, locado o lado direito do lote, de quem da rua olha para a frente do lote, nas coordenadas UTM (sirgas 2000) X:428551.93 e Y:7562320.53 deste segue pela Rua "A", com azimute de 170°12'56", numa distância de 10,25 metros até o vértice V02, nas coordenadas X:428553.80 e Y:7562310.44, deste deflete à direita e segue pelo azimute de 259°52'39", numa distância de 29.30 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Careaçu, até o vértice V03, nas coordenadas X:428524.93 e Y:7562305.40, deste deflete à direita, com azimute de 349°29'26", numa distância de 10,25 metros, pela Rua "B", até o vértice V04, nas coordenadas X:428523.07 e Y:7562315.47, deste deflete à direita, com azimute 80°04'33", numa distância de 29.30 metros confrontando com a área de Lucas D. Melo, até o vértice V01, onde começou esta descrição, num total de 300,33m² (trezentos metros e trinta e três centímetros quadrados), situada na Rua A, Distrito Industrial, deste Município, conforme mapa anexo, por prazo 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, com a finalidade de instalar no local uma Serralheria comercial, industrial, com focos na fabricação de portões, esquadrias, coberturas metálicas e dentre outras aluguel de equipamentos para construção..

Parágrafo Primeiro – O imóvel descrito no art. 1º, caput, desta Lei servirá exclusivamente ao uso comercial pelo concessionário.

Art. 2º A cessão de uso gratuito que se refere o artigo 1º se dará pelo Município de Careaçu/MG, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão.

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo, esta cessão de uso gratuito de imóvel urbano público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no contrato de cessão, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Maio de 2020.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N. 002/2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAREAÇU – MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA LUIZ ZATI NETO, PARA CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE LOTE DE TERRENO URBANO PUBLICO PARA INSTALAÇÃO DE SERRALHERIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, COM FOCO NA FABRICAÇÃO DE PORTÕES, ESQUADRIAS, COBERTURAS METÁLICAS E DENTRE OUTROS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Saturnino de Faria, n° 140, bairro centro, em Careaçu/MG, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n. 326.963.376-91, residente e domiciliado em Careaçu/MG, doravante denominado **CEDENTE,** de outro lado a Empresa **LUIZA ZATI NETO**, inscrita no CNPJ n° 15.418.272/0001-83, com sede na Rua Raul Pereira Pinto, n° 72, centro em Careaçu/MG, CEP: 37582-000 neste ato representado por seu sócio proprietário **LUIZ ZATI NETO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob nº 039.610.936-52 e portador do RG M-8.360.127, residente e domiciliado na Rua Otaviano Junqueira, nº 101, centro em Careaçu/MG, CEP: 37582-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL URBANO**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente termo tem por objeto a cessão de uso gratuito de lote de terreno urbano público para instalação de uma SERRALHERIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, com foco na fabricação de portões, esquadrias, coberturas metálicas dentre outros aluguel de equipamentos para construção, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando no vértice V01, locado o lado direito do lote, de quem da rua olha para a frente do lote, nas coordenadas UTM (sirgas 2000) X:428551.93 e Y:7562320.53 deste segue pela Rua "A", com azimute de 170°12'56", numa distância de 10,25 metros até o vértice V02, nas coordenadas X:428553.80 e Y:7562310.44, deste deflete à direita e segue pelo azimute de 259°52'39", numa distância de 29.30 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Careaçu, até o vértice V03, nas coordenadas X:428524.93 e Y:7562305.40, deste deflete à direita, com azimute de 349°29'26", numa distância de 10,25 metros, pela Rua "B", até o vértice V04, nas coordenadas X:428523.07 e Y:7562315.47, deste deflete à direita, com azimute 80°04'33", numa distância de 29.30 metros confrontando com a área de Lucas D. Melo, até o vértice V01, onde começou esta descrição, num total de 300,33m² (trezentos metros e trinta e três centímetros quadrados), situada na Rua A, Distrito Industrial, deste Município, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE O bem imóvel especificado na cláusula primeira somente poderá ser utilizado pela cessionária de forma única e exclusiva para instalação da Empresa de SERRALHERIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, com foco na fabricação de portões, esquadrias, coberturas metálicas dentre outros aluguel de equipamentos para construção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo é firmado em caráter irretratável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES I - Constituem Obrigações da Cessionária / Luiz Zati Neto: a) Implantar na área/imóvel a instalação de SERRALHERIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, com foco na fabricação de portões, esquadrias, coberturas metálicas dentre outros aluguel de equipamentos para construção, sendo no prazo de 2 (dois) meses para iniciar e 12 (doze) meses para concluir; b) Utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade; c) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência; d) Realizar as benfeitorias necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência; e) Podendo realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente; f) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural; g) Ao final do prazo estabelecido no inciso I desta cláusula, todas as benfeitorias porventuras existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for. **II** - Constituem obrigações do Cedente / Município: a) Permitir a utilização do imóvel para instalação da Empresa SERRALHERIA COMERCIAL, INDUSTRIAL E RESIDENCIAL, com foco na fabricação de portões, esquadrias, coberturas metálicas dentre outros aluguel de equipamentos para construção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS Todas as benfeitorias necessárias realizadas na área/imóvel objeto do presente instrumento, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Careaçu/MG, sem indenização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DA SERVIDÃO

O Cessionário ficará obrigado a deixar o Município a utilizar uma passagem de água pluvial no terreno descrito acima, caso necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS A Cessionária pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLAUSULA NONA - RESOLUÇÃO EXPRESSA Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO Em caso de rescisão da referida cessão de uso por parte do Município de Careaçu, antes do término do prazo fixado na cláusula terceira deste instrumento, sem que a Empresa **LUIZ ZATI NETO** tenha dado causa,

terá a cessionária o direito a indenização de todas as benfeitorias realizadas. Sub cláusula nona. Para formalizar o valor devido a indenização a que se refere esta cláusula nona, será composta uma comissão constituída por no mínimo 03 (três) avaliadores indicados por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO A presente Cessão de uso de imóvel urbano público, extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis n. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO O presente termo deverá ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de Careaçu, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí – MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Cessão de Uso de Imóvel Urbano Público em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Careaçu/MG, 05 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
Cedente

LUIZ ZATI NETO
cessionária

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: